



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Liderança do Partido dos Trabalhadores**

**PROJETO DE LEI Nº 1242/2004, DE 2003**  
**(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

28/04/04  
Assessoria de Planalto

Protocolo Legislativo para registro e. sm.

28/04/04

Paulo Roberto Guimarães do Castro  
Chefe da Assessoria de Planalto

Estabelece exigências prévias à implantação de sistema de bilhetagem eletrônica no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes exigências prévias à implantação de sistema de cobrança de tarifas por meio de bilhetagem eletrônica no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal:

- I - opção pelo pagamento da tarifa em moeda corrente;
- II - manutenção da função de cobrador em cada veículo e em todo o itinerário, a quem caberá o desempenho das seguintes atividades:
  - a) recebimento das tarifas pagas em moeda corrente;
  - b) supervisão da utilização pelos usuários dos descontos e gratuidades previstas em Lei;
  - c) auxílio aos usuários idosos ou portadores de necessidades especiais;
  - d) orientação aos usuários quanto aos procedimentos envolvidos no novo sistema de coleta de tarifas por meio eletrônico;
  - e) provimento aos usuários de informações sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 1º Em nenhum caso, a aplicação do disposto nesta lei poderá resultar em redução salarial para os trabalhadores de que trata o inciso II deste parágrafo.

§ 2º As condições estabelecidas neste artigo farão parte das exigências a serem incluídas em todas as licitações para a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1242/04  
Fis. Nº 01

*(Handwritten signatures and initials)*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1242 / 04
Fls. N.º 02 <i>Paulo</i>

Durante os primeiros anos do século XXI, a sociedade brasileira tem presenciado, em várias cidades, o início de um processo de modernização tecnológica e de automação operacional no sistema de transporte coletivo urbano por ônibus. A introdução de novas tecnologias na operação, na organização e na gerência do transporte coletivo urbano tem alterado sensivelmente não só a vida dos trabalhadores rodoviários, mas principalmente a rotina dos usuários do sistema.

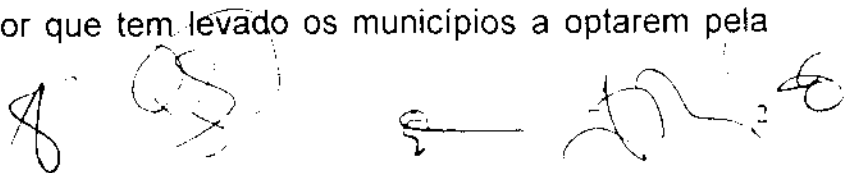
No interior desse processo, destacam-se a automação do processo de arrecadação tarifária – com a implantação da bilhetagem eletrônica – e o controle da oferta do serviço – com a utilização de instrumentos eletrônicos de rastreamento da frota.

Pesquisa realizada pela Associação Nacional de Empresas de Transportes Urbanos - NUT no primeiro semestre de 2003 evidenciou que a bilhetagem eletrônica já havia sido implantada em 19 cidades brasileiras, todas com população superior a 300.000 habitantes: Maceió, Macapá, Salvador, Fortaleza, Goiânia, Belo Horizonte, Uberlândia, Campo Grande, Recife, Natal, Caxias do Sul, Florianópolis, Joinville, Campinas, Guarulhos, Ribeirão Preto, Santo André, Santos e São José do Rio Preto.

A imensa maioria dessas cidades (84% delas) não eliminou e nem pretende eliminar o posto de cobrador, que tem ocupado papel central no atendimento do passageiro eventual e no auxílio a idosos e portadores de necessidades especiais.

O primeiro motivo que levou à manutenção da figura do cobrador a bordo é o fato de que o atendimento aos passageiros eventuais gera a necessidade de existência de uma extensa rede de postos de venda de bilhetes unitários próximos aos pontos de parada, o que elevaria bastante os custos logísticos do sistema. Optou-se, assim, pela manutenção do cobrador.

A decisão do Poder Público em manter os postos de trabalho dos cobradores é o segundo fator que tem levado os municípios a optarem pela



sua presença a bordo dos veículos. Esse fenômeno evidencia a preocupação dos agentes políticos com a manutenção dos índices de emprego nos municípios, mesmo nos casos de introdução de novas tecnologias que, a princípio, poderiam causar dispensa de mão-de-obra.

Em outras palavras, a grande maioria dos municípios que implantaram a bilhetagem eletrônica optaram, por intermédio das suas Câmaras de Vereadores, pela aprovação de leis que protegem os direitos adquiridos dos trabalhadores e garantam a manutenção dos postos de trabalho. É a ação conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo submetendo os interesses particulares aos interesses coletivos.

Finalmente, a terceira razão que tem levado os municípios a manterem os cobradores a bordo dos veículos é a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, exigência também estabelecida pelo Poder Público concedente do serviço público de transporte coletivo.

A opção de cobrança da passagem pelo motorista, naquelas localidades que não mantiveram o cobrador, tem trazido graves prejuízos aos usuários:

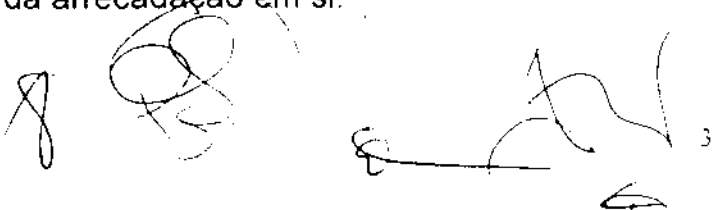
a) sobrecarga de trabalho para o motorista, o que gera dispersão de sua concentração e aumentando os riscos de acidentes;

b) o pagamento das passagens no interior dos ônibus, em horários de grande fluxo de passageiros, tem causado atrasos nas viagens, o que implica aumento de custos e, conseqüentemente, das tarifas, em função da necessidade de disponibilização de um maior número de veículos;

c) a orientação aos usuários, acerca das mudanças introduzidas no sistema, particularmente aos idosos e portadores de necessidades especiais, tem sido de qualidade sofrível, pois a sobrecarga de trabalho do motorista não lhe permite prestar as informações necessárias.

Não restam dúvidas, portanto, de que a implementação de sistemas automatizados de arrecadação tarifária no Distrito Federal deve ser precedida de amplo debate com os setores da sociedade diretamente envolvidos, particularmente com os usuários que almejam melhorias na qualidade do serviço de transporte público distrital com a urgente redução do preço das passagens, atualmente os mais altos do país. Não há, também, que se priorizar o controle e o aumento da arrecadação em si.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1292 04
Fls. Nº 03 Paulo



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with arrows pointing to the text above.

No "Seminário Nacional Bilhetagem Eletrônica e Gestão do Transporte Público", realizado pela Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP nos dias 29 e 30 de maio de 2003, os especialistas em transportes urbanos foram unânimes ao concluir que a bilhetagem eletrônica não deve consistir apenas em instrumento de combate ao transporte ilegal e de aumento da arrecadação do sistema.

**A bilhetagem eletrônica deve servir, principalmente, como instrumento de gestão e controle social dos sistemas de transporte público urbano.**

Os debates ali travados destacaram também os **possíveis** benefícios que os sistemas de bilhetagem eletrônica podem trazer, pois permitem:

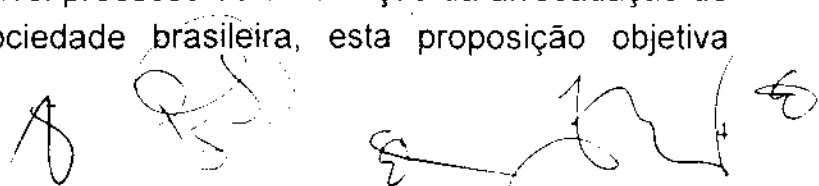
- a) ampliar a mobilidade por meio da integração tarifária;
- b) controlar informações de forma rápida e segmentada – por viagem, itinerário, tipo de passageiro etc – com vistas à melhoria da qualidade do serviço;
- c) aplicar modelos que gerem uma tarifa mais justa, com preços diferenciados por trechos;
- d) adotar políticas sazonais, com descontos para viagens fora do pico;
- e) atuar contra a evasão de receita;
- f) controlar as gratuidades e combater o transporte clandestino.

A bilhetagem automática, entretanto, por si só não representa uma solução mágica para os graves problemas do transporte público urbano. Ao contrário, deve constituir-se, prioritariamente, em instrumento de gestão pública dos sistemas de transporte coletivo urbano e de controle social, **cujo modelo deve ser previamente definido e pactuado entre o órgão gestor, os empresários, os trabalhadores do setor e os usuários**, satisfazendo a todos esses atores.

Ademais, os sistemas de bilhetagem eletrônica são complexos e caros e não podem ser adquiridos por impulso. Sua implantação deve ser precedida de criterioso planejamento, pois correções visando à sua ampliação reformulação ou mesmo substituição custam caro e esse alto preço tem sido normalmente pago pela sociedade, por intermédio do aumento da tarifa.

Diante do quase irreversível processo de automação da arrecadação de tarifas por que passa a sociedade brasileira, esta proposição objetiva

PROTOCOLO PRESENCIAL  
PL Nº 1244-04  
Fls. Nº 04  
Paula



estabelecer exigências prévias à implantação de quaisquer sistemas de bilhetagem eletrônica no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, assegurando os postos de trabalho atualmente existentes e a qualidade do atendimento aos usuários.

Cientes da importância de que se reveste o assunto para os moradores do Distrito Federal, conclamamos os nobres pares a aprovarem este projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

  
Deputada **ARLETE SAMPAIO**  
Líder

  
Deputado **CHICO FLORESTA**  
1º Vice-Líder

  
Deputada **ERIKA KOKAY**  
2ª Vice-Líder

  
Deputado **CHICO VIGILANTE**

  
Deputado **PAULO TADEU**

